



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012094/15-25
TIPO: MENOR PREÇO

Minuta ao Contrato Nº 001/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, PARA TODOS OS CAMPI DO CEFET-MG.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio do Santos**, CPF sob o número [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 11.312.296/0001-00, estabelecida à Rua Grande Úrsula, nº 147, Bairro Miramar, na Cidade Belo Horizonte, CEP: 30.642-580, Telefone: (31) 3567-6285 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador **Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, portador da cédula de identidade sob o nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO], e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.012094/2015-25, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e ao decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 O Presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA TODOS OS CAMPI DO CEFET-MG**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico N.º 009/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A empresa prestadora do serviço deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado abaixo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FUNÇÃO	Nº PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus I Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	04	44 horas semanais de 2ª feira a Sábado.	3.346,63	13.386,52
	02	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus I Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. COM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	04	44 horas semanais de 2ª feira a Sábado.	3.411,46	13.645,82
	03	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus II. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	44 horas semanais de 2ª feira a Sábado.	3.349,88	6.699,76
	04	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus II. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. COM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	44 horas semanais de 2ª feira a Sábado.	3.414,78	6.829,55
	05	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Leopoldina. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.910,93	3.821,86
	06	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Araxá. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	2.113,86	4.227,72
	07	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	2.119,87	4.239,74





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	CEFET/MG Campus Divinópolis. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO					
08	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus VI. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	44 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	3.349,88	6.699,76
09	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Timóteo. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.992,49	3.984,98
10	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Varginha. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.987,38	3.974,76
11	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Nepomuceno. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.902,67	3.805,34
12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Nepomuceno- prédio Alugado. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	01	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.902,67	1.902,67
13	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Curvelo. Os serviços serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	1.953,90	3.907,80
14	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PORTARIA com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas instalações do CEFET/MG Campus Contagem. Os serviços	PORTEIRO	02	30 horas Semanais de Segunda a Sexta-Feira.	2.183,71	4.367,42





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

serão prestados nas quantidades e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 09/2016. SEM ADICIONAL NOTURNO					
VALOR TOTAL MENSAL					81.493,70
VALOR TOTAL ANUAL					977.924,36

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1 Os serviços de portaria compreendem, dentre outras que a boa técnica obrigue, as seguintes rotinas básicas:
- 2.1.1. Recepcionar e controlar o público (servidores, alunos, visitantes) que comparecer às instalações da **CONTRATANTE**, prestando informações e orientações que se fizerem necessárias;
 - 2.1.2. Identificar os visitantes que desejam acessar as instalações da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de documento válido de identificação e/ou normas internas da **CONTRATANTE**.
 - 2.1.3. Atender ao público interno com educação e presteza;
 - 2.1.4. Fornecer informações somente em caráter em serviço;
 - 2.1.5. Zelar pelo bom funcionamento do órgão;
 - 2.1.6. Atendimento telefônico quando necessário;
 - 2.1.7. Realizar as tarefas de sua responsabilidade com cuidado;
 - 2.1.8. Executar demais serviços considerados necessários à rotina diária do setor;
 - 2.1.9. Atender ao público externo com educação e presteza;
 - 2.1.10. Não fornecer informação de caráter particular relacionada a qualquer membro ou servidor;
 - 2.1.11. Agir com cautela primando pela segurança da casa e de seus ocupantes;
 - 2.1.12. Indicar e orientar os visitantes sobre a localização da sala e/ou prédio que irá visitar no campus.
- 2.2. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão flexíveis, dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos sábados) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.
- 2.3. Deverá ser acrescido uma hora de adicional noturno à remuneração de 04 do Campus I e 02 do Campus II uma vez que o encerramento das portarias nestas unidades é às 23 horas.
- 2.4. A jornada de trabalho padrão para os porteiros, para as unidades de Belo Horizonte, será de segunda-feira a sábado, compreendendo, 44 horas semanais em turnos e horários a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**, observados os horários de funcionamento da **CONTRATANTE**. No Campus I, Campus II em Belo Horizonte será definida escala para dois postos de portaria que deverão cumprir jornada diária de segunda a sexta até às 23 horas e sábado completando as 44 horas semanais, com recebimento de Adicional Noturno após às 22 horas.
- 2.5. Conforme demanda e necessidade da **CONTRATANTE** poderá ser solicitado que os funcionários da **CONTRATADA** realizem horas extras conforme permitido pela CCT. O pagamento será feito para a **CONTRATADA** da seguinte forma e somente



4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- será autorizado nos dias devidamente solicitados por escrito (ofício ou e-mail) pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.6. É necessário que a **CONTRATADA** mantenha estrutura própria de supervisão para a realização de visitas a todos os campi da **CONTRATANTE** pelo menos uma vez por bimestre durante toda a execução do contrato, para acompanhamento das atividades e orientação de seus funcionários. As visitas deverão ser previamente agendadas e acompanhadas pelo subfiscal de cada campi da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório datado e assinado pelo subfiscal.
- 2.7 Os serviços continuados de PORTARIA serão executados pela **CONTRATADA** obedecendo ao disposto na IN nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega ou Recusa do Serviço

- 3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados nos locais especificados abaixo e de acordo com a quantidade que lhe for solicitada pelo **CONTRATANTE**, observando a subcláusula única da cláusula primeira deste instrumento.

UNIDADE	ENDEREÇO
Campus I – Portaria I	Av. Amazonas 5253 – Bairro Nova Suíça BH/MG - CEP: 30421-169
Campus I – Portaria II	Rua Alpes sem número - Bairro Nova Suíça BH/MG -CEP: 30421-145
Campus II	Av. Amazonas 7.675 – Bairro Nova Gameleira BH/MG CEP: 30510-000
Campus VI	Av. Amazonas 5.855 – BH/MG B. Gameleira BH/MG CEP: 30510-000
Campus Leopoldina	Rua José Peres 558 – Leopoldina/MG CEP: 36700-000
Campus Araxá	Av. Amazonas 807 – Araxá/MG CEP: 38180-000
Campus Divinópolis	Rua Montes Santos 319 – Divinópolis/MG CEP: 38180-000
Campus Timóteo	Rua 19 de novembro, 121 – Centro/Timóteo /MG CEP: 35180-008
Campus Varginha	Av. dos Imigrantes 1000 B. Vargem - Varginha/MG CEP: 37022-560
Campus Nepomuceno	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro Nepomuceno/MG CEP: 37250-000.
Campus Nepomuceno – Prédio alugado	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 33, Centro Nepomuceno/MG CEP: 37250-000.
Campus Curvelo	Rua Santa Rita 900, B. Alto Santa Rita, Curvelo/MG CEP: 35790.000
Campus Contagem	Avenida Doutor Antônio Chagas Diniz, 655 - Bairro Cidade Industrial - Praça da Cemig Contagem/MG - CEP: 32210-160

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

- 4.1 O presente Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses a iniciar da data de expedição da Ordem de Serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o total de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e esta deve objetivar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá:
- 4.4.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da SLTI do MPOG (atual Portaria nº 22 de 12/04/2012) de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
 - 4.4.2 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 4.5 A **CONTRATANTE** não poderá prorrogar o contrato quando:
- 4.5.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação ou redução de preços; ou
 - 4.5.2 A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem seus efeitos.
- 4.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1 Iniciar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, informando em tempo hábil ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.
- 5.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, e EPIs necessários.
- 5.3 Caso a **CONTRATADA** não possua escritório em Belo Horizonte/MG ou Região Metropolitana, a mesma deverá implantar escritório na região no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura do Contrato.
- 5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.5 Prestar os serviços nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.
- 5.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 5.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.8 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, quando for o caso.
- 5.9 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração.
- 5.10 Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário no prazo máximo de duas horas, contados do início do expediente.
- 5.11 Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados.
- 5.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.13 Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 5.14 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**, a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.15 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.16 Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessários e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 5.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.19 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20 Fornecer à **CONTRATANTE**, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com a relação descrita a seguir:
- 5.20.1 Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 5.20.2 Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- 5.20.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 5.20.4 Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 5.20.5 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.20.6 Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
 - 5.20.7 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
 - 5.20.8 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - 5.20.9 Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
 - 5.20.10 Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - 5.20.11 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - 5.20.12 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
 - 5.20.13 Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - 5.20.14 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
 - 5.20.15 Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
-
- 5.21 Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.
 - 5.22 Não repassar quaisquer custos de uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios a seus empregados.
 - 5.23 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
 - 5.25 Instruir seus prepostos, em cada unidade da **CONTRATANTE**, a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do **CONTRATANTE**. A necessidade de cumprimento de normas do **CONTRATANTE**, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
 - 5.26 Estabelecer plano de trabalho discriminado, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.
 - 5.27 Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços, compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês no Campus I - BH do CEFET-MG, acompanhado da documentação pertinente.
 - 5.28 Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado pela **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.29 No Primeiro e último mês de prestação de serviços nas notas fiscais, deverão haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.
- 5.30 Autorizar o **CONTRATANTE** a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.31 Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.
- 5.32 Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.33 Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
- 5.34 Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.
- 5.35 Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, até a data de início da execução dos serviços, crachás e uniformes aos funcionários que irão efetuar os serviços.

Item	Qtde fornecida inicialmente	A cada seis meses
Camisa social de manga curta, tecido em algodão, com bolso na parte externa do lado esquerdo com o logotipo da empresa.	03	03
Calça modelo social, com duas pregas de cada lado preferencialmente na cor escura.	03	03
Jaqueta de frio forrada manga longa, anti alérgica.	01	01
Sapato de couro sintético com solado de borracha.	03	03
Capa de chuva, em cor padrão para todos, impermeável, em PVC forrado, com capuz e manga longa comum. Botões de pressão em metal ou plástico.	01	01

- 5.36 Iniciada a execução deste contrato, os empregados da **CONTRATADA** deverão receber um conjunto completo de uniforme.
- 5.37 A cada doze meses, ou quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer novos conjuntos completos ou parciais aos seus funcionários.
- 5.38 O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1 Expedir Nota de Empenho, bem como ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por equipe de servidores especialmente designados (composta por gestor do Contrato, fiscal administrativo, fiscal operacional e subfiscais em cada campus da **CONTRATANTE**).
- 6.4 Atestar a execução do objeto do presente ajuste pelo gestor ou fiscal administrativo ou fiscal operacional do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.5 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.
- 6.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato.
- 6.8 Reter as verbas relacionadas às provisões de férias e abonos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, acrescidas das respectivas incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre as previsões, em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN Nº 02/2008 e suas alterações, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um fiscal gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com as seguintes atribuições:
 - 7.1.1 Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual
 - 7.1.2 Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
 - 7.1.3 Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 7.2 A fiscalização é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços descritos neste contrato. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 7.5 A fiscalização deverá:
 - 7.5.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, seja julgada inconveniente, por motivos justificáveis.
 - 7.5.2 Fiscalizar as condições contratuais e utilizar instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos funcionários e serviços executados.
 - 7.5.3 Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa **CONTRATADA**.



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.5.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.
- 7.5.5 Comunicar e solicitar aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais.
- 7.6 À **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a este:
- 7.6.1 Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providência administrativa.
- 7.6.2 Exercer a fiscalização, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos.
- 7.6.3 Aprovar as faturas de prestação de serviço, após a certificação e conferência do quantitativo cobrado, com a devida assinatura e carimbo no verso da nota fiscal.
- 7.6.4 Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual.
- 7.6.5 Acompanhar e mensurar por meio de instrumentos de controle a execução do objeto contratado de acordo com os seguintes aspectos:
- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas
 - c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados
 - d. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida
 - e. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato
 - f. A satisfação do público usuário.
- 7.6.6 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.7 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.6.9 Exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.6.9.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.6.9.2 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6.9.3 Entregar, quando solicitado pelo fiscal, quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

7.6.9.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.6.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 7.6.9.1 deverão ser apresentados.
- 7.6.11 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 7.6.9 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.
- 7.6.12 A **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no item 7.6.9.4, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.6.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.6.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.7.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 7.8 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9 Até que a **CONTRATADA** comprove o previsto no item 7.8, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.1 A importância mensal para a realização dos serviços importa em **R\$ 81.493,70 (Oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).**
- 8.2 O valor global da presente contratação de **12 (doze) meses** para a realização dos serviços importa em **R\$ 977.924,36 (Novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

- 9.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.30. Notas de empenhos iniciais:

- 2016NE801794 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801795 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801796 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801798 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- 2016NE801799 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801800 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801801 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801802 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 2016NE801803 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- 2016NE801806 emitida em 19/12/2016 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço e de seu recebimento definitivo, mediante depósito em conta bancária.
- 10.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 10.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4 Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso se ateste a irregularidade da situação da **CONTRATADA**,



(Assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 10.5 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA** informada na proposta comercial.
- 10.6 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 10.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.
- 10.8 Em razão da súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:
- 10.8.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários, quando devidos;
- 10.8.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 10.8.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 10.8.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 10.8.5 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.8.5.1 Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.
- 10.9 Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.
- 10.10 O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.
- 10.11 Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12 Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.
- 10.13 A **CONTRATADA** anui e concorda com a assinatura deste Contrato com toda a disciplina e normas previstas na IN 02/2008, de 30 de abril de 2001, e suas alterações posteriores do MPOG.
- 10.14 Em caso de não comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.
- 10.15 É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.16 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.17 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar constante da fatura os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato:
- 10.17.1 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 10.17.2 Não será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.
- 10.18 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I=0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.20 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.21 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária na Instituição Bancária.
- 10.22 A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Acompanhamento das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias

- 11.1 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:
- 11.1.1 Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - 11.1.2 Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - 11.1.3 Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - 11.1.4 Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
 - 11.1.5 Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
 - 11.1.6 Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP);
- 11.2 A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá encaminhar em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:
- 11.2.1 Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
 - 11.2.2 Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
 - 11.2.3 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
 - 11.2.4 Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 11.2.5 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
 - 11.2.6 Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 11.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 11.3.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - 11.3.2 CTPS dos empregados admitidos;
 - 11.3.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 11.3.4 Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - 11.3.4.1 A quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá, no último mês de prestação dos serviços de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar os documentos adicionais abaixo enumerados, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do servidor que as receber:
- 11.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 11.4.2 Guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 11.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
 - 11.4.4 Quando o empregado da contratada, alocado no CEFET-MG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a **CONTRATANTE** para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.
- 11.5 Aplica-se também, o disposto no item anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no referido parágrafo, a **CONTRATANTE** reterá a garantia.
- 11.6 As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos itens 11.1 ao 11.4, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.
- 11.7 Uma vez recebida a documentação mencionada no item 11.4, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.8 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. Os valores pactuados serão fixos e irreeajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.
- 12.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano.
- 12.3. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retro mencionadas.
- 12.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos equipamentos ferramentase utensílios necessários à execução do serviço.
- 12.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
 - 12.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 12.6.2. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 12.6.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
 - 12.6.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 12.6.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 12.6.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 12.6.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.6.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.6.4. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação de custos.
- 12.6.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- 12.6.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 12.7. Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 12.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 12.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.9. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova licitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito.
- 12.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.2. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.
- 13.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.
- 13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.5.2. Prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e
 - 13.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5.
- 13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- 13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 13.11. A garantia será considerada extinta:
- 13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

13.11.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 13.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- 13.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

13.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.12; e

13.14. A garantia prevista no item 13 somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008 DA SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1. Se a **CONTRATADA** recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA** no prazo de 05 dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;
- 14.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da desavença;
- 14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso da execução do objeto, por período superior ao previsto no item 14.1.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.5. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016;
- 14.1.6. Suspensão/Impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 14.1.7. Impedimento de Contratar/Licitar – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 14.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para contratar e licitar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 14.1.9. Para efeito de aplicações da multa prevista no item 14.1.5, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato.

Tabela 2		
Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregados e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por funcionários e por dia;	03
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem ao usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reicidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus usuários conforme previsto na relação de obrigações à CONTRATADA	01

- 14.2. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 14.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 14.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.
- 14.5. As multas acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

- 15.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Vinculação do Contrato

- 16.1. Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º 009/2016 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Aumento ou Supressão

- 17.1. A quantidade inicialmente **CONTRATADA** poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Alteração Contratual

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 18.1.1. Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.
- 18.1.2. Por acordo das partes.
- 18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.3. As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Execução do Contrato

- 19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Antinepotismo

- 20.1 É vedado aos administradores e/ou sócios dirigentes da **CONTRATADA**, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou de função de confiança na **CONTRATANTE**, conforme o Decreto nº 7.203 de 4/06/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Obrigação de Manter as Condições de Participação ou de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

- 21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação

- 22.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro





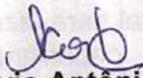
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de JANEIRO de 2017.


7/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
Diretora - Geral em Exercício


Sr. Julio Augusto Martins Figueiredo Pinto
PROCURADOR
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012094/2015-25

Contrato nº: 001/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, PARA TODOS OS CAMPUS DO CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.:001/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	SIMONE MARLÚCIA DE ARAÚJO
CPF:	[REDAZIDO]
Profissão:	SUPERVISORA OPERACIONAL
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	OPERACIONAL3@AGILE-EMPREENHIMENTOS.COM.BR


Sr. Julio Augusto Martins Figueiredo Pinto
PROCURADOR
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI

Belo Horizonte, 16 de JANEIRO de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____. (Nome e Cargo do Fiscal)



Contrato nº 001/2017 – Processo nº 23062.012094/2015-25
EMPRESA: AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI
Superintendência de Convênios e Contratos



EXTRATOS DE RESCISÃO

Convênio nº 826582/2016, processo: 60414.000218/2016-08, celebrado entre o Ministério da Defesa, Departamento do Programa Calha Norte CNPJ: 14.665.070/0001-73 e a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, CNPJ: 04.076.733/0001-60. Objeto: Rescisão do convênio, de acordo o inciso I do art. 81 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Signatário: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, CPF nº 483.922.198-72. Data de Assinatura: 06/01/2017.

Convênio nº 826591/2016, processo: 60414.000275/2016-89, celebrado entre o Ministério da Defesa, Departamento do Programa Calha Norte CNPJ: 14.665.070/0001-73 e a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, CNPJ: 84.306.588/0001-04. Objeto: Rescisão do convênio, de acordo o inciso I do art. 81 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Signatário: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, CPF nº 483.922.198-72. Data de Assinatura: 06/01/2017.

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****AVISO DE PENALIDADE**

Processo: 23000.040440/2016-71. Empresa: PH Planejamento Montagem e Manutenção Industrial Ltda. CNPJ: 05.426.428/0001-14. Pregão Eletrônico nº 18/2016. O Subsecretário de Assuntos Administrativos no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 64, caput, da Lei nº 9.784/1999, c/c os princípios da autotutela, proporcionalidade e razoabilidade, DECIDE manter a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada à empresa supramencionada, reduzindo o prazo de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos, contados a partir desta data.

Em 30 de Janeiro de 2017.
JOSEMIR MARTINS DA SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

**COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS
E CONTRATOS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 23000.049162/2016-17. Pregão Eletrônico: 01/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gerenciamento, Verificação e Análise de Performance Digital dos Serviços, Negócios, Aplicações e Infraestrutura do Ministério da Educação e prestação de Serviços Associados à Solução, SOB DEMANDA E SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO e Suporte Técnico da Solução com atualização de versão, a fim de atender as necessidades do Órgão. Ata de Registro de Preços nº 01/2017, com validade de 12 meses, com início de vigência em 27/01/2017 e término em 26/01/2017. Grupo: 1. Valor Global da Ata: R\$ 49.855.163,50. Fornecedor: YYS Tecnologia Ltda. CNPJ nº. 10.383.485/0001-01. Signatários: Luiz Carlos da Silva Ramos, pelo MEC e Arthur Neves Peres Gonçalves, pela Empresa.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2017 UASG 153010**

Processo: 23063000160201796. Objeto: Contratação de serviço de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 26/01/2017. CELIA MACHADO GUIMARAES E SOUZA. Chefe Substituta da Diretoria de Administração e Planejamento. Ratificação em 26/01/2017. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Vice-diretor. Valor Global: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.249.046/0001-06 ENERGISANOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDECA - 31/01/2017) 153010-15244-2016NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2017 UASG 153010**

Processo: 23063000159201708. Objeto: Fornecedor de Água e Esgoto para o Campus de Nova Friburgo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2017. CELIA MACHADO GUIMARAES E SOUZA. Vice-chefe Na Dirap. Ratificação em 26/01/2017. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Vice-diretor Geral. Valor Global: R\$ 25.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.119.806/0001-91 AGUAS DENOVA FRIBURGO LTDA..

(SIDECA - 31/01/2017) 153010-15244-2016NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 6/2017 UASG 153010**

Processo: 23063000162201778. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2017. CELIA MACHADO GUIMARAES E SOUZA. Chefe Substituta da Diretoria de Administração e Planejamento. Ratificação em 26/01/2017. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Vice-diretor. Valor Global: R\$ 805.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.352.394/0001-04 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

(SIDECA - 31/01/2017) 153010-15244-2016NE800174

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 88/2016**

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 88/2016, decide HOMOLOGAR o grupo 1 à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES/Diretor Geral do CEFET/RJ.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(SIDECA - 31/01/2017) 153010-15244-2016NE800174

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 153015**

Processo: 23062012094201525. PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 11312296000100. Contratado : AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Prestação de serviços continuados de portaria para todos os campi do CEFETMG. Fundamento Legal: IEI 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 22/01/2018. Valor Total: R\$977.924,35. Fonte: 112000000 - 2016NE801806 Fonte: 112000000 - 2016 801803 Fonte: 112000000 - 2016 801802 Fonte: 112000000 - 2016 801801 Fonte: 112000000 - 2016 801800 Fonte: 112000000 - 2016 801799 Fonte: 112000000 - 2016 801798 Fonte: 112000000 - 2016 801796 Fonte: 112000000 - 2016 801795 Fonte: 112000000 - 2016 801794. Data de Assinatura: 16/01/2017.

(SICON - 31/01/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 55/2017 UASG 153015

Número do Contrato: 59/2013. Nº Processo: 23062005097201341. DISPENSA Nº 262/2013. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 10776130000174. Contratado : GERAIS IMOBILIARIA LOCACAO E VENDALTA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual e o reajuste de valores conforme IGP-M. Fundamento Legal: IEI 8666/93. Vigência: 14/08/2016 a 13/08/2017. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 31/01/2017) 153015-15245-2017NE800001

COLÉGIO PEDRO II**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do CPII, notifica as empresas ADECON Manutenção Predial LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 03914508/0001-93; ALK Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 32185357/0001-88; BAGGIO Arquitetura e Computação Gráfica SS, inscrita no CNPJ 94.209.145/0001-40; CHM Construção e Manutenção LTDA ME, inscrita no CNPJ 00603216/0001-41; CRÁTER Construções LTDA, inscrita no CNPJ 00.615.133/0001-72; D&M Projetos e Obras inscrita no CNPJ 73.780.215/0001-46; ECOVIL Engenharia e Construção Civil LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 42.329.128/0001-43; ENGEPRAT Engenharia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 03.314.057/0001-53; Construtora ENTRE OS RIOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30307631/0001-19; MKS RIO Serviços Técnicos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.016.054/0001-33; MTF Construção e Manutenção LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.264.879/0001-28; PECKSON Engenharia LTDA EPP, inscrita no CNPJ 01667235/0001-02; QUAPHIL - Reformas e Manutenção Predial LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.821.435/0001-95; RETROFIT Engenharia de Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ 06173511/0001-91; REDEMATHER Construção Civil e Empreendimentos Imobiliários LTDA ME, inscrita no CNPJ 03456176/0001-40; RDM Construções, inscrita no CNPJ 11.523.942/0001-70; SR Serviços Especializados e Construções LTDA EPP, inscrita no CNPJ 11.214.001/0001-55; e VETORIAL Serviços Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ 31548811/0001-55, de que os envelopes nº 2 não abertos nas licitações que participaram ainda se encontram no Gabinete da Reitoria disponíveis para devolução, na forma do Art. 43 II da Lei nº 8.666/93, e devem ser retirados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação. Vencido o prazo, os envelopes serão destruídos. Informa, por fim, que essa publicação contempla a totalidade dos envelopes sob a cautela da Comissão e que de nada mais dispõe.

SAULO XAVIER DE BRITO AMORIM
Presidente da Comissão

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 154003**

Número do Contrato: 38/2015.

Nº Processo: 23038005191201569.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 meses e a substituição do Anexo AR Digital e do Anexo Serviços Telemáticos por nova versão anexa. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/1993. Vigência: 30/01/2017 a 30/01/2018. Valor Total: R\$125.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800020. Data de Assinatura: 27/01/2017.

(SICON - 31/01/2017) 154003-15279-2017NE800032

**EDITAIS
RESULTADO DO EDITAL Nº 23/2016**

Programa Pec-Pg 2016

Processo nº 23038.002607/2015-97.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, torna público resultado do Edital 023/2016 referente ao Programa CAPES/PEC-PG.

Endereço: Resultado disponível no sítio da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pec-pg>.

RESULTADO DA RENOVAÇÃO DO EDITAL Nº 25/2013

PROGRAMA CAPES/DAAD PROBRAL 2013

Processo nº 23038. 23038.003829/2013-65

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, torna público o resultado dos pedidos de renovação de projetos no âmbito do Edital 25/2013, publicado no DOU de 20.05.2013, seção 3, pág. 34.

Endereço: O resultado está disponível na homepage da CAPES: www.capes.gov.br/editais/resultados

RESULTADO DA RENOVAÇÃO DO EDITAL Nº 28/2014

PROGRAMA CAPES/DAAD PROBRAL I E II

Processo nº 23038.003680/2014-03

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, torna público o resultado dos pedidos de renovação de projetos no âmbito do Edital 28/2014, publicado no DOU de 29.05.2014, seção 3, pág. 32.

Endereço: O resultado está disponível na homepage da CAPES: www.capes.gov.br.

ABILIO A. BAETA NEVES

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS****EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: HELENA CRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Coordenadora-Geral de Programas e pelo beneficiário (a).